



**Órgão:** 1ª Comissão Disciplinar TJD DF

**Processo nº:** 05/2023

**Denunciado(s):** Klesio Borges de Moraes e Filipe Fonseca – Paranoá Esporte Clube

## RELATÓRIO

A ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE CRONISTAS DESPORTIVOS – ABCD apresentou pedido de habilitação nestes autos (Proc 005/2023) para intervir na condição de terceiro interessado (intervenção de terceiros).

Aduz que o denunciado FILIPE FONSECA é filiado a ABCD e estava credenciado por esta para atuação no jogo entre Ceilândia e Paranoá, realizada no dia 08FEV2023 no estádio Abadião, em Ceilândia/DF. No ponto, destaca que a ABCD é conveniada a Federação de Futebol do Distrito Federal – FFDF para *“credenciamento e controle de acesso dos cronistas esportivos credenciados pela ABCD aos estádios onde se realizem jogos realizados sob a jurisdição da FFDF em todas as suas divisões de futebol profissional e amador”*.

Argumenta que cabe a ABCD punir seus filiados por infrações éticas e, ao fim, requer sua admissão como terceiro interveniente.

Os autos vieram conclusos a presidência para decisão.

É o RELATÓRIO. Decido.

De início cumpre destacar que a prerrogativa da associação de julgar e punir seus filiados por infrações éticas não afasta, se sobrepõe ou exaure a jurisdição deste Tribunal Desportivo em relação aos atos infracionais estabelecidos pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD e, no ponto, destaque-se que o denunciado está submetido a esta jurisdição, inteligência do art. 1º, §1º, inciso VI<sup>1</sup>, da referida norma.

Quanto a pretensão de habilitação nos autos na condição de terceiro interveniente, segundo a redação do art. 55, *caput*, do CBJD *“A intervenção de terceiro poderá ser admitida quando houver legítimo interesse e vinculação direta com a questão discutida no processo, devendo o pedido ser acompanhado da prova de legitimidade, desde que requerido até o dia anterior à sessão de julgamento”*.

---

<sup>1</sup>§ 1º Submetem-se a este Código, em todo o território nacional: [...] VI - as pessoas naturais que exerçam quaisquer empregos, cargos ou funções, diretivos ou não, diretamente relacionados a alguma modalidade esportiva, em entidades mencionadas neste parágrafo, como, entre outros, dirigentes, administradores, treinadores, médicos ou membros de comissão técnica; (AC).



A mera filiação do denunciado a ABCD e o convênio firmado com a FFDF não atraem a legitimidade estabelecida pelo art. 55, *caput*, do CBJD, sobretudo porque a denúncia se fundamenta na conduta e na relação do denunciado com a agremiação que disputava partida de futebol naquela ocasião.

Ainda que houvesse o legítimo interesse, a habilitação como terceiro interveniente está condicionada, ainda, a vinculação direta com a questão discutida nos autos. Nesse sentido, frise-se que o convenio firmado com a FFDF e a responsabilidade da ABCD não são objetos da denúncia.

Assim, o interesse da ABCD é, no máximo, reflexo da sua responsabilidade pelo credenciamento e controle de acesso dos seus cronistas ao local de realização dos jogos e não direto com a conduta anti-desportiva em exame, sendo que o exercício do múnus da d. Procuradoria também se justifica na relação existente, em tese, entre o denunciado e a agremiação.

Cabe asseverar que eventual pretensão de patrocínio da defesa do denunciado no âmbito deste processo e pelos eminentes advogados que presidem a ABCD também não atrai a legitimidade da associação para que integre a relação processual na condição de parte, como o é o terceiro interveniente.

Se essa for a pretensão de fato (patrocinar a defesa do denunciado) a habilitação dos advogados se aperfeiçoará com a juntada do respectivo instrumento particular de procuração nos autos.

Diante de todo o exposto INDEFIRO o pedido de habilitação da ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE CRONISTAS DESPORTIVOS como terceiro interveniente nos autos deste processo, sem prejuízo da sua participação na sessão de julgamento virtual do dia 14FEV2023 como espectadora, cujo acesso far-se-á pelo seguinte link: <https://meet.google.com/hxa-dadz-bka>

À secretaria para publicação e intimação.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2023.

**FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA**  
**Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do TJD/DF**